



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11455/2025 - OEI

A Organização dos Estados Ibero-americanos, para a Educação, a Ciência e a Cultura — OEI, torna público, por meio de seu Pregoeiro, que no dia 14 de abril 2025, às 10h00, horário local, na sede da OEI, localizada na SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919 — Ed. Brasil 21, CEP 70316-109, Brasília, DF, irá realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma presencial, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, em sua atual redação, consoante condições e especificações constantes deste Edital e nos seguintes anexos, que o integram:

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES e ABERTURA DA PROPOSTA

DATA: 14 abril de 2025.

HORÁRIO: 10h00

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA OEI: SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919 – Ed. Brasil 21, Brasília/DF.

1-DO OBJETO

- 1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de publicidade objetivando a intermediação junto às empresas de impressão de jornais e imprensas oficiais, para publicação de matéria institucional (avisos de licitação/Seleção, resumos de contratos, aditivos e demais atos legais) no Distrito Federal e nos demais entes federados, conforme Especificações constantes do Anexo" A" a este Edital.
- 1.2. Fazem parte integrante do presente Pregão os seguintes Anexos:

Anexo A: Termo de Referência

Anexo B: Modelo de Declaração de Não Empregar Menor.

Anexo C: Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo e Infantil

Anexo D: Declaração de Reserva de Cargos (inciso IV, art. 63)

Anexo E: Declaração Integralidade Custos Trabalhistas (§ 1°, art. 63)

Anexo F: Minuta de Contrato.

2. AMPARO LEGAL

2.1. A presente licitação encontra-se amparada no inciso I, do art. 28, e inciso II, do artigo 33, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, em sua redação atualizada.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

3.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar o presente Edital por irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/21, ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura de abertura do certame,





devendo a OEI, por intermédio da Comissão de Avaliação, julgar e notificar o impugnante da decisão, em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 3.2 Pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos sobre os termos deste Edital poderão ser feitos diretamente pelo endereço eletrônico compras.bra@oei.int, sendo a decisão, o questionamento e a resposta divulgadas na página da OEI na Internet www.oei.int/pt/escritorios/brasil, aba licitações.
- 3.3 Acolhida a impugnação, e esta ensejar modificação no edital, implicará em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 3.4 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação do Edital ou solicitação de esclarecimentos, e a subsequente entrega das propostas, levam a pressupor que a entidade licitante tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.
- 3.5 A OEI reserva-se o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão, devendo anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos interessados por meio de publicação no Diário Oficial.
- 3.5.1 Eventual recurso contra o ato de revogação ou anulação do Pregão observará o disposto no artigo 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/21.
- 3.5.2 Não caberá qualquer indenização às entidades licitantes em caso de revogação ou anulação da licitação.
- 3.6 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos têm início e término em dia útil.
- 3.7 Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e no mesmo local, salvo manifestação em contrário.

4 IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Não poderão participar do presente Pregão:
- a) Empresas constituídas por consórcio.
- b) Empresas que, dentre dirigentes, gerentes ou sócios e responsáveis técnicos, haja membro efetivo ou substituto da Comissão de Avaliação da OEI, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- c) Empresas consideradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública, direita ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

OEI



- d) Empresas declaradas suspensas de licitar ou contratar com a OEI ou com a Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal.
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de de-</u> zembro de 1976, concorrendo entre si.
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) O impedimento de que trata a alínea "f" também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5 DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.3 No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, o representante credenciado da entidade licitante deverá apresentar à Comissão de Avaliação, antes da entrega dos envelopes de Documentação e da Proposta, o documento que o credencia:
- 5.3.1 Se procurador da entidade licitante mediante:
- a) procuração pública, ou particular, acompanhada de cópia da carteira de identidade do outorgado; ou
- b) declaração dirigida à Comissão de Avaliação da OEI, acompanhada de carteira de identidade do outorgado e cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare, expressamente, ter poderes para a devida outorga.
- 5.3.2 Se representante legal da entidade licitante:
- a) documento que comprove sua capacidade de titularidade de representá-la, que pode ser por meio do contrato social ou do estatuto/regimento da entidade.
- 5.4 O participante sem poderes de representação não terá legitimidade para defender os interesses da entidade licitante, assinar atas, nem solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessárias, facultando-se-lhe, no entanto, o acompanhamento das reuniões.
- 5.5 Cada entidade licitante deverá apresentar à Comissão de Avaliação da OEI, simultaneamente, suas propostas e documentação, em 2 (dois) envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, além da razão social da entidade licitante, a seguinte redação:

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - OEI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI PREGÃO PRESENCIAL Nº 11455/2025 – OEI ENVELOPE Nº - TÍTULO ""





5.5.1 Obrigatoriamente, os envelopes conterão:

Envelope nº. 1, o TÍTULO "PROPOSTA DE PREÇO". Envelope nº. 2, o TÍTULO "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".

5.6 – Alternativamente, as propostas e documentação poderão ser enviadas por via postal endereçadas à Comissão de Avaliação da OEI – Pregão Presencial nº 11455/2025 - OEI, para o seguinte endereço: SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919 – Ed. Brasil 21, CEP 70316-109, Brasília/DF, devendo os envelopes com a proposta e documentação estarem acondicionadas em envelope único, lacrados, contendo na parte externa o nome e CNPJ da proponente, e dar entrada no protocolo da OEI até a data e hora marcadas para recebimento (vide preâmbulo). As propostas e documentação que chegarem após essa data e hora serão devolvidas incólumes ao remetente.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1 A Proposta de Preço, envelope nº. 1, deverá constar o <u>percentual de desconto</u> sobre a remuneração das agências de propaganda fixado pelos veículos de divulgação, com base nos preços estabelecidos em tabela, sem apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam comprometer o seu teor, datada e assinada, consignando expressamente:
- 6.1.1 prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data estabelecida para apresentação dos envelopes de documentação de habilitação e propostas;
- 6.1.2 o desconto ofertado na proposta comercial não poderá comprometer os custos normais da empresa estar inclusos todos os custos dos serviços, tais como: salários, encargos sociais efiscais, impostos/taxas, despesas administrativas, lucro e quaisquer despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados;
- 6.1.3 nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, no Ministério da Fazenda; e
- 6.1.4 indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento.
- 6.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 6.3 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 7.1 A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas/de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada na data, horário e local determinados no preâmbulo deste Edital.
- 7.2 <u>Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes, juntamente com declaração AVULSA dos </u>





interessados ou de seus representantes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o inciso I, artigo 63, da Lei nº 14.133/2021.

7.3 Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos participantes que o desejarem.

8. MODO DE DISPUTA E PROCEDIMENTO LANCES

- 8.1 Para julgamento das propostas será adotado o MODO DE DISPUTA FE-CHADO/ABERTO.
- 8.2 Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o Pregoeiro classificará o licitante autor da proposta de menor preço, <u>verificado pelo percentual de desconto sobre o valor da comissão da agência</u>, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
- 8.2.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.
- 8.2.2 Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado em cada item, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores, e o valor mínimo de cada lance será de <u>0,5% (cinco décimos por cento</u>), com amparo no artigo 57, da Lei 14.133/2021.
- 8.3 A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.4 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 8.5 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, e verificado o atendimento aos dispositivos contidos no Item 8.15 Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.6 Sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação, para confirmação das suas condições de habilitação com base na documentação apresentada.
- 8.7 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor pelo Pregoeiro.
- 8.8 O licitante declarado vencedor deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento deste Pregão, nova proposta escrita com os preços que compõem a proposta vencedora, cujo somatório resultou no lance verbal final ofertado.





- 8.9 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 8.10 Na situação prevista no subitem 8.5 acima, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para tentar obter preço melhor.
- 8.11 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 8.12 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
- 8.13 Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a OEI nem firam os direitos dos demais licitantes.
- 8.14 Será publicado na página da OEI na web (oei.int/pt/escritorios/brasil) o resultado desta licitação com a classificação dos licitantes, bem como outros atos de interesse dos licitantes.
- 8.15 Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:
- 8.15.1 Critério de desempate proposta de preço de microempresa e empresa de pequeno porte atenderá ao disposto na Lei Complementar 123/06:
- 8.15.1.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 8.15.1.2 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada <u>poderá apresentar proposta</u> <u>de preço inferior àquela considerada vencedora do certame</u>, situação em que será qualificada como proposta comercial de menor valor ofertado, art. 45, I, LC 123/06;
- II não ocorrendo a contratação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do §1º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º art. 44 desta Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta conforme subitem 8.2.1.





8.15.1.3 - As disposições acima não são aplicadas às Microempresa e Empresa de Pequeno Porte cuja somatória de contratos firmados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, <u>devendo apresentar declaração de observância desse limite na licitação</u>.

9 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 9.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
- c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento previstos na Lei nº 14.682/2023, artigo 3º, e Decreto nº11.430/2023;
- d) desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Distrito Federal;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.12.187, de 2009.
- 9.3 Mantendo-se o empate será decidido por sorteio em sessão pública.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 O envelope 02 (Documentação) deverá conter os seguintes documentos:

10.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores.
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





10.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Contribuições Sociais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho -TST.

10.1.3. Qualificação técnica

a) Atestado/s de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou vem prestando serviços em quantidade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

10.1.4. Qualificação econômico-financeira

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos <u>2</u> (dois) últimos exercícios sociais;
- b) O Balanço Patrimonial deverá contemplar os índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devendo ser maiores que um (>1)
- LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
- SG = Ativo Total/Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
- LC = Ativo Circulante/Passivo Circulante
- b.1 Os índices acima serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome completo e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- b.2 Caso apresente resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um deles, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação econômico-financeira o licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 4.839,19 (quatro mil e oitocentos e trinta e nove reais e dezenove centavos).
- b.3 Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercicio no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- c) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.





10.1.5 - Declarações exigidas por Lei/OEI

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei n. 9.854/1999), conforme modelo do Anexo "B" deste Pregão.
- b) Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo e Infantil, conforme modelo do Anexo "C".
- c) Declaração de Reservas de Cargos, conforme modelo do Anexo "D" deste Pregão.
- d) Declaração de Integralidade de Custos Trabalhistas, conforme modelo do Anexo "E" deste Pregão.
- 10.2. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

11 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1 Serão desclassificadas as propostas que:
- I contiverem vícios insanáveis;
- II não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Comissão de Avaliação da OEI:
- V apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- 11.2 A Comissão de Avaliação da OEI poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV deste item.

12 - DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital, em até 10 (dez) dias, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do Projeto, mediante crédito em conta corrente, no Banco e na Agência indicados pela licitante.
- 12.2 Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias da data prevista para pagamento, desde que a OEI ou o gerente do Projeto a ele tenha dado causa, incidirá sobre o valor devido, atualização financeira desde a data final do período previsto para adimplemento até a data do efetivo pagamento, tomando por base o IGP/DI do mês anterior "pro rata tempore", sobre o valor da fatura por dia de atraso.

13 - DO ORÇAMENTO

13.1 O orçamento anual, estimado com base na média aritmética dos gastos com publicidade institucional dos anos de 2022, 2023 e 2024, da ordem de R\$ 48.391,94 (quarenta e oito mil e





trezentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), estão devidamente reservados à conta dos Projetos firmados com a OEI.

14 - DO REAJUSTE

14.1 Os preços contratados serão considerados fixos e irreajustáveis.

15 - DO CONTRATO

- 15.1 Será lavrado termo de contrato entre a OEI e a empresa adjudicatária, conforme minuta constante do Anexo "F", com prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.
- 15.2 A Licitante Adjudicada será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, quando deverá indicar: nome, CI, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do contrato.
- 15.2.1 Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, conforme as razões alegadas pela adjudicada e aceitas pela OEI.
- 15.2.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste Edital.
- 15.2.3 Será facultado à OEI, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 15.2.4 A regra do subitem 15.2.2 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 15.2.3.
- 15.3 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, caso não ocorra a convocação para assinatura do termo de contrato, ficam as entidades licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

16 - DOS RECURSOS

- 16.1 Dos atos da Comissão de Avaliação da OEI decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21, cabem:
- 16 .2 Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de la ratura da ata, em face de:
- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da OEI.





- 16.3 A apresentação de recurso de que trata as alíneas "a" e "b", do subitem 16.1, deverá ser **manifestada imediatamente na sessão de julgamento das propostas ou de habilitação**, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será aquele previsto no inciso I do caput do subitem
- 16.4 Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 16.5 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "a" e "b" do subitem 16.2, a apreciação dar-se-á em fase única.
- 16.5 O recurso de que trata o subitem 16.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Diretor da OEI, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 16.7 O prazo para apresentação de <u>contrarrazões</u> será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso divulgado na página da OEI na Internet.
- 16.8 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas nas alíneas do subitem 17.1 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

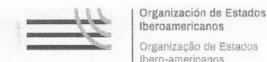
III - impedimento de licitar e contratar;





- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.2.1 Na aplicação das sanções serão consideradas as circunstâncias abaixo, devidamente justificadas em processo administrativo:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a OEI ou para o Projeto;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle do Governo Brasileiro.
- 17.2.1.1 A sanção de Advertência será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.2.1.2 A sanção de Multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 17.2 deste Edital.
- 17.2.1.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar com a OEI será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.2.1.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a OEI será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h", do subitem 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do mesmo subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 17.2.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a OEI, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.2.1.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 17.2.1.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OEI ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.2.1.7 A aplicação das sanções previstas no subitem 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OEI ao Projeto apoiado.
- 17.2.1.8 Dos prazos:
- a) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- b) A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a OEI e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a OEI será instaurado processo de responsabilização,





a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais funcionários da OEI, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações

finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

e) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela OEI, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158, da Lei 14.133/2021;

II - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17.2.1.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.2.1.10 A reabilitação do licitante ou contratado será efetivada pelo Diretor da OEI, sendo exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à OEI ou ao Projeto;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise prévia da Consultoria Jurídica da OEI, com parecer conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 A participação na presente Pregão evidencia ter a proponente examinado cuidadosamente o presente edital e seus anexos, inteirando-se de todos os detalhes dos serviços e com eles concordando.
- 18.2 O Pregoeiro poderá, a seu critério, realizar diligências para confirmação da legitimidade dos documentos apresentados, ou esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta. Estas deverão ser encaminhadas ao licitante por escrito e será juntada cópia dessa correspondência ao processo de contratação.
- 18.3 Os pedidos de esclarecimentos sobre qualquer item deste Edital e suas respostas estarão disponíveis na página da OEI na web https://oei.int/pt/escritorios/brasil/contratacoes, devendo

OEI



Organización de Estados Iberoamericanos

Organização de Estados Ibero-americanos

o Licitante interessado acessar a página para verificar alguma informação publicada a respeito deste Edital.

18.4 As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.5 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com aplicação das disposições da Lei nº 14.133/21, em sua atual redação.

18.6 – A sessão de recebimento das propostas poderá ser acompanhadas pela ferramenta Microsoft Team, sendo disponibilizado a link na página da OEI onde está disponível o Edital.

Brasília, DF. 27 de março de 2025.

LUIZ JOSÉ DA SILVA Pregoeiro da OEI





ANEXO "A"

PREGÃO PRESENCIAL N.º 11455/20252 – OEI TERMO DE REFERÊNCIA

1 - JUSTIFICATIVA

A obrigação de a administração pública dar publicidade dos seus atos é exigência constitucional, tendo na Lei nº 14.133/2021, que trata de Licitações e Contratos, sua mais clara demonstração de transparência dos atos públicos.

Embora a OEI seja um Organismo Internacional, a maioria de seus parceiros brasileiros são órgãos públicos. Por esse motivo, reforçado pelo fato de que os recursos financeiros envolvidos nos acordos de cooperação, total ou em parte, serem públicos, entende a OEI que o respeito às leis e ao princípio da transparência das ações desenvolvidas em parcerias de cooperação devem nortear toda a gestão dos recursos envolvidos nessa cooperação.

2 - OBJETIVO

Visa o presente Termo orientar a Comissão Interna de Gestão de Compras da OEI na contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de publicidade objetivando a intermediação junto às empresas de impressão de jornais, para publicação de matéria institucional (avisos de licitação/Seleção, resumos de contratos, aditivos e demais atos legais) no Distrito Federal e demais entes federados, necessários à eficácia dos atos de gestão dos Documentos de Projeto - Prodoc em que a OEI seja parte.

3 - PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor demandante, mediante crédito em conta corrente, no Banco e na Agência indicados pela licitante.

Em havendo atraso superior a 10 (dez) dias da data prevista para pagamento, desde que a OEI a ele tenha dado causa, incidirá sobre o valor devido, atualização financeira desde a data final do período previsto para adimplemento até a data do efetivo pagamento, tomando por base o IGP/DI do mês anterior "pro rata tempore", sobre o valor da fatura por dia de atraso.

4 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame licitatório será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período até o máximo de 60 (sessenta) meses, se de interesse das partes





5 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS (Anúncio "Padrão" utilizado pela OEI)

Os anúncios dos atos administrativos de responsabilidade da OEI possuem formato padrão e devem ser publicados no caderno CLASSIFICADOS, dos jornais de grande circulação local ou nacional, conforme solicitado pelos parceiros da OEI, ou Diário Oficial da União/Estados/Municípios.

6 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS -SISTEMA SIGOEI

- 6.1 A OEI dispõe de um sistema de envio de matéria para publicação na forma eletrônica, com etapas específicas para aprovação do orçamento da publicação, com mínimo de cotações.
- 6.2 A solicitação para publicação de matérias deverá ser feita por meio do sistema SIGOEI, até as 16 horas, horário de Brasília/DF, no dia anterior à data estabelecida para a publicação.
- 6.3 A Contratada deverá emitir, imediatamente, a confirmação da solicitação de publicação, recebimento do e-mail contendo a solicitação de publicação de matéria.
- 6.4 Efetuada a publicação da matéria, a Contratada encaminhará à OEI a página do exemplar do jornal em que conste o registro da publicação anexada à Fatura de Prestação de Serviços.
- 6.5 Em hipótese alguma a Contratada poderá alterar o conteúdo dos textos recebidos, salvo prévia consulta e autorização do setor responsável na OEI.

7 - VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO.

O valor da contratação, considerando-se os valores pagos à agência e a média aritmética simples nos 3 (três) últimos anos, é da ordem de R\$ 48.391,94 (quarenta e oito mil e trezentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos).

8 – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO SISTEMA SIGOEI

A Contratada deverá indicar o mínimo de 02 (dois) funcionários para serem treinados e capacitados.

9 - FONTES DE RECURSOS

Os custos serão arcados com aportes dos Projetos em que a OEI seja parte.





ANEXO "B"

PREGÃO PRESENCIAL N.º 11455/2025 – OEI

MODELO

Modelo de Declaração de Não Empregar Menor

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)				, CNPJ
n°		sediada	(endereço	completo)
que não utiliza mão-de-obra direta ou indiret				(1) [2] [1] [2] [2] [2] [2] [2] [2] [2] [2] [2] [2
de trabalhos noturnos, perigosos ou insalub				
- 1981 H. H. H. 선생님의 보고 있는 사람들은 사람들이 되었다. 그 사람들은 사람들은 사람들은 사람들은 사람들은 사람들은 사람들이 되었다.				
mão-de-obra direta ou indireta de menores d			xceto na condiç	ao de apren-
diz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme	e Lei n° 9.85	4/99)		
Cit-1- (III)	1	1. 20		
Cidade - (UF),	de	de 20		
(nome e número da	identidade	do declaran	te)	







ANEXO "C"

PREGÃO PRESENCIAL N.º11455/2025-OEI

MODELO

Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo e Infantil

A empresa	, com se	ede em	(endereço completo),
inscrita sob o CNPJ Nº		, neste ato	to representada por seus representante
legaise _		(nome, CPF	F, residência) DECLARA para a Orga
sancionadora, exarada por a importem em discriminação denatória transitada em julga	autoridade o de raça ou g ado, proferid	ou órgão compete gênero, trabalho la em decorrência	ste contra si decisão administrativa fina etente, em razão da prática de atos que o infantil ou escravo, e/ou sentença con ia dos referidos atos, ou ainda, de outro rtem em crime contra o meio-ambiente
Cie	dade, d	le	de
	Assinatura	(s) do(s) Represe	sentante(s)







ANEXO "D"

PREGÃO PRESENCIAL N.º 11455/2025-OEI

MINUTA

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

A proponente.....,com sede.....(endereço completo)....,inscrita sob oCNPJNº...,nesteatorepresentadaporseu/srepresentante/slegal/is........(nome, CPF, residência)..., **DECLARA** para a Organização de Estados Ibero-americanos – OEI que que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV, do artigo 63, da Lei nº 14.133/21.

Cidade,_de____de

Assinatura(s)do(s)Representantes





Organización de Estados Iberoamericanos

Organização de Estados Ibero-americanos

ANEXO "E"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11455/2025 - OEI

MINUTA

DECLARAÇÃO INTEGRALIDADE DE CUSTOS TRABALHISTAS

A proponente, com sede(endereço completo),	inscrita	sob	0	CNPJ
Nº,neste ato representada por seu/s representante/s legal/is	.(nome, CP	F, resid	dênci	a), DE-
CLARA que sua proposta econômica compreende a integralida	de dos custo	s para	atend	limento
dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na	as leis traba	lhistas	, nas	normas
infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos	de ajustame	ento de	cone	duta vi-
gentes na data de entrega das propostas.				





ANEXO "F"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11455/2025 - OEI

MINUTA

CONTRATO N° XXX/20XX – OEI QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A ORGANIZAÇÃO DIS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO. A CIÊNCIA E A CULTURA - OEI, E, DE OU-TRO, A EMPRESA......PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação a Ciência e a Cultura - OEI, Organismo Internacional com sede no SHS Quadra 06, conj. A, bloco C, sala 919, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.262.080/0001-30, doravante denominada de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, sediada na, na cidade d....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo do Pregão nº 11455/2025 – OEI, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, em sua atual redação e demais normas complementares, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicação de matéria institucional (avisos de licitação/Seleção, resumos de contratos, aditivos e demais atos legais) em jornal de grande circulação no Distrito Federal e nos demais estados da federação, bem como nas imprensas oficiais, conforme especificações constantes do Anexo "A" do Edital do Pregão nº.11455 /2025-OEI e com a proposta da CONTRATADA, datada de....../....., que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A OEI contratou os serviços aqui ajustados com se amparada no inciso I, do art. 28, e inciso II, do artigo 33, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, em sua redação atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela prestação dos serviços aqui contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário da publicação da matéria no jornal indicado, menos o desconto DE.....ofertado na sessão do Pregão nº 11455/2025 – OEI.





Subcláusula Única — O valor da publicação de matéria em jornal de grande circulação nos demais entes federados deverão ser previamente submetidos à aprovação da OEI e deverá retratar o valor corrente daquele mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela.
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazos estabelecidos neste Contrato, mediante aceite dos serviços.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela CONTRA-TADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte a prestação dos serviços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, inclusive impressão, tradução, de acordo com as especificações constantes do Anexo I que integra este instrumento.
- c) Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante desta execução. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir o seu uso.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE.
- e) Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do Contrato, cabendolhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE.
- g) Manter em validade, durante o prazo de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão n.º 11455/2025 OEI.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período até o máximo de 60 (sessenta) meses, se de interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento de Contrato guarda conformidade com os termos do Pregão Presencial nº. 11455/2025 – OEI, do qual é parte integrante, como se aqui estivessem transcritos em sua integridade, vinculando-se ainda à proposta da CONTRATADA.





CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis por se basear em percentual de desconto ofertado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura/Boleto devidamente atestada pela OEI, tendo como anexo cópia da página em que foi publicada a matéria objeto da cobrança, mediante crédito em conta corrente, no Banco e na Agência indicados pelo CONTRATADO.

Subcláusula Primeira - Havendo atraso superior a 10 (dez) dias da data prevista para pagamento, desde que a OEI a ele tenha dado causa, incidirá sobre o valor devido, atualização financeira desde a data final do período previsto para adimplemento até a data do efetivo pagamento, tomando por base o IGP/DI do mês anterior "pro rata tempore", sobre o valor da fatura por dia de atraso.

Subcláusula Segunda - Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura/Boleto, multa imposta pelo CONTRATANTE, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato, no exercício de 2025/2029 e seguintes, no caso de prorrogação de vigência, correrão à conta dos Projetos demandantes do objeto deste Contrato, que serão previamente bloqueados quando da especifica solicitação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

O tratamento dos dados pessoais será exercido nos termos e condições estabelecidas pela legislação brasileira, em especial, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei federal 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Os dados pessoais do contratado serão tratados para a formalização e execução do contrato e para resolver quantas questões surjam de sua execução. Os dados relativos ao contrato poderão ser publicados em site do OEI https://oei.int/licitaciones-y-convocatorias/ por critérios de transparência na contratação.

O tratamento de dados pessoais no quadro da licitação é necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados.

Os dados pessoais fornecidos pelos contratados os serão tratados pela Secretária-Geral da OEI, com domicílio em Madri (Espanha), na C/Bravo Murillo, 38 (CP 28015), com o fim de implementar o contrato e cumprir as disposições da legislação aplicável. Este tratamento é realizado por meio dos dados da proposta inserida na plataforma de gerenciamento de projetos OEI e no Sistema de Planejamento de Recursos Corporativos (ERP) da OEI, cujos servidores estão hospedados no território da União Europeia, e aos quais somente pessoas autorizadas pela Secretaria Geral terão acesso. Este tratamento implica uma transferência internacional de dados.





A OEI implementou os meios apropriados para garantir a aplicação de salvaguardas legais adequadas em relação a essa transferência.

Na medida em que a execução deste contrato implica o tratamento de dados pessoais dos quais a OEI seja o controlador, o contratado exercerá a função de operador, conforme estabelecido no Anexo, que é parte integrante deste contrato, em conformidade com o Artigo 39 do Lei federal 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Os dados tratados não serão transferidos a terceiros, exceto conforme estabelecido pela legislação vigente. A OEI conservará os dados enquanto durar a relação contratual entre as partes, sendo bloqueados posteriormente pelo tempo mínimo exigido pela legislação vigente para esclarecer possíveis responsabilidades decorrentes do tratamento.

Informamos que poderá exercer seus direitos de confirmação da existência de tratamento, acesso aos dados, correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados e eliminação dos dados desnecessários ou excessivos dirigindo-se à OEI pelo e-mail: proteccion.datos@oei.int.

Em qualquer situação, fica garantido o direito de apresentar reclamação ante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados de Brasil (ANPD).

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - ÉTICA NOS NEGÓCIOS E COMPLIANCE

As Partes comprometem-se a trabalhar constantemente para estarem na vanguarda da conformidade regulatória e ética, considerando intolerável e expressando formalmente sua condenação de qualquer ilegalidade ou comportamento que possa ser rotulado como não socialmente responsável ou antiético.

A OEI possui seu próprio Código de Ética Profissional, publicado em seu site, que é parte essencial de nossa cultura corporativa de compliance e reflexo fiel de seu compromisso contínuo com a autorregulação, a ética, a integridade e a transparência.

As Partes comprometem-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo aqueles relacionados à anticorrupção, declarando também seu compromisso de agir sempre de forma ética e profissional, e comprometendo-se a não se envolver em qualquer prática que, de qualquer forma, resulte ou possa resultar em uma violação das leis ou regulamentos aplicáveis relacionados à corrupção em qualquer país cuja legislação seja aplicável ao Contrato. O cumprimento de tais leis e regulamentos por seus parceiros, diretores, funcionários ou contratados, também será monitorado.

O Cliente/Fornecedor notificará qualquer violação do Código de Ética Profissional ou qualquer comportamento inadequado por parte dos administradores, diretores, gerentes, funcionários e colaboradores da OEI, podendo utilizar para estes fins nosso canal ético disponível por meio do seguinte link: https://canaletico.es/es/oei (que garante a confidencialidade e permite o anonimato, caso o informante assim o deseje) e deverá colaborar com o desenvolvimento de qualquer atividade de investigação das condutas objeto de denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021/, o contratado

que:





- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.

Subcláusula Primeira - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv) Multa:
 - moratória de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Subcláusula Segunda - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156. §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)

Subcláusula Terceira - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

Subcláusula Quarta - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Subcláusula Quinta - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor,





a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Sexta - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Subcláusula Sétima - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula Oitava - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula Nona - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Subcláusula Décima - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Subcláusula Décima Primeira - O Contratante ou a CGU deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Subcláusula Primeira - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Subcláusula Segunda - Quando a não conclusão do contrato referida na Subcláusula anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Subcláusula Terceira - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os <u>artigos 138 e 139</u> da mesma Lei.

Subcláusula Quarta - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Subcláusula Quinta - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Subcláusula Sexta - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Subcláusula Sétima - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento à CONTRATADA, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste termo.

Subcláusula Única. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido, pelo CONTRATANTE, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

OEI



- a) decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do contrato social, ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, ao juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei 8.666/93;
- e) caucionamento ou utilização do Contrato em operações financeiras, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As Partes acordam que qualquer eventual disputa que surja em decorrência da execução deste contrato deverá ser, inicialmente, resolvida de comum acordo, de boa fé, no prazo de 10 (dez) dias.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília - DF, de

de 2.025.

Diretor OEI no Brasil Pela Contratante Nome do Representante Cargo Pela Contratada

Testemunhas:			
Nome:			
RG:			
CPF:			
Nome	-		
RG			
CPF			

